

EMENDA MODIFICATIVA

DE 15 DE JULHO DE 2.025

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 16º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026 -QUE "INSTITUI O CODIGO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR DA CAMARA MUNICIPA DE CACHOEIRA ALTA."

O VEREADOR HAMILTON FERNANDES RESENDE, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao disposto no Art. 123, § 1º, inciso IV do Regimento Interno, **PROPÕE** e a Câmara Municipal **APROVA** a seguinte Emenda.

FICA MODIFICADO o Art. 16º do Projeto de Lei nº 005/2.026, com a seguinte redação:

- **Onde lê-se:**

Art. 16. Qualquer parlamentar pode representar, formalmente, perante o Presidente do Conselho de Ética, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

Parágrafo único O Conselho de Ética poderá instaurar procedimento investigatório preliminar, ao tomar conhecimento de fato que infrinja a ética ou o decoro parlamentar.

- **Leia-se:**

Art. 16. Qualquer parlamentar ou **cidadão** pode representar, formalmente, perante o Presidente do Conselho de Ética, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

Parágrafo único: O Conselho de Ética fica **obrigado** a instaurar procedimento investigatório preliminar, ao tomar conhecimento de fato que infrinja a ética e ou decoro parlamentar, **sob pena de responder por omissão.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de RESOLUÇÃO.



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.943 habitantes
Área: 1.657,226 km²

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

“PALACIO GILSON ROSA RODRIGUES”, Sala da Procuradoria da Câmara Municipal de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.



Hamilton Fernandes Resende
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Resolução nº 005/2026 tem por objetivo fortalecer os princípios da moralidade, da transparência, da responsabilidade e da fiscalização da atividade parlamentar, conferindo maior efetividade às normas que disciplinam a conduta ética dos vereadores.

No que se refere à Emenda Aditiva, a inclusão da alínea "f" ao art. 3º, vedando o recebimento de diárias cíveis em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal do vereador durante o mesmo mês, busca estabelecer um limite objetivo para a utilização desse instrumento indenizatório. As diárias destinam-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas decorrentes do exercício da função parlamentar, não podendo ser utilizadas de forma desproporcional ou como mecanismo de complementação remuneratória.

Da mesma forma, a inclusão do inciso IX ao art. 12 estabelece que o descumprimento desse limite constitui infração ao Código de Ética, sujeitando o parlamentar às sanções previstas na norma. A previsão expressa fortalece o caráter preventivo da legislação, promove maior controle dos gastos públicos e reforça o compromisso da Câmara Municipal com a boa gestão dos recursos públicos.

Quanto à Emenda Modificativa, a alteração do art. 16 amplia a legitimidade para representação perante o Conselho de Ética, permitindo que qualquer cidadão, além dos parlamentares, possa comunicar formalmente possíveis violações ao Código de Ética. A medida concretiza os princípios constitucionais da participação popular, da



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.857,226 km²

publicidade e do controle social da Administração Pública, possibilitando que a sociedade exerça papel ativo na fiscalização da conduta de seus representantes.

Ainda, a nova redação do parágrafo único do art. 16 estabelece a obrigatoriedade de instauração de procedimento investigatório preliminar pelo Conselho de Ética sempre que tomar conhecimento de fato que possa caracterizar infração ética ou quebra de decoro parlamentar, prevendo responsabilização por omissão em caso de descumprimento desse dever. A alteração visa assegurar que toda denúncia ou fato relevante seja devidamente apurado, evitando a inércia administrativa e garantindo a efetividade do sistema de responsabilização ética.

As alterações propostas estão em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de reforçarem os mecanismos de transparência, controle institucional e proteção do interesse público.

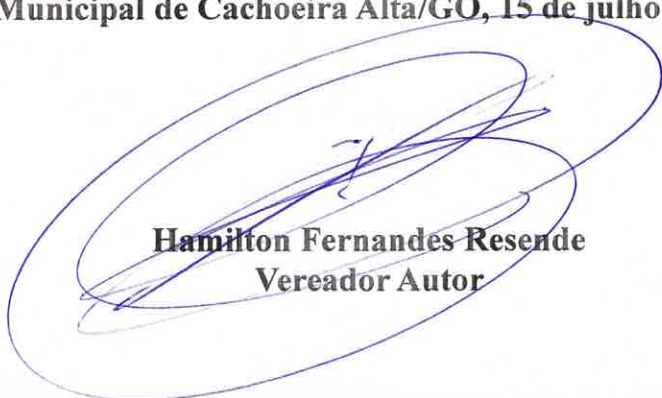
Dessa forma, a presente Emenda aperfeiçoa o Projeto de Resolução nº 005/2026, conferindo maior segurança jurídica, efetividade ao Código de Ética Parlamentar e fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas.

Pelas razões expostas, submeto a presente Emenda à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação por representar medida de relevante interesse público e de fortalecimento da ética, da transparência e da responsabilidade no exercício do mandato parlamentar.

Também se Ao permitir que o vereador continue no cargo, não respeitamos os princípios constitucionais que garantem que para assumir o cargo de público, em especial de vereador que e um cargo representativo, deve o cidadão comprovar idoneidade moral.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente Emenda.

Câmara Municipal de Cachoeira Alta/GO, 15 de julho de 2026.



Hamilton Fernandes Resende
Vereador Autor



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.643 habitantes
Área: 1.457,220 km²